

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 05 / 22

Exercício do Absten Souto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 039/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alvozás Ind. Com. Imp. e Exp. de Saneantes e Cosméticos da Amazônia Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Sinimbu, nº 1017, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.747.543/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.363.704-6

FONE: (92) 99131-9194

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1402

PROCESSO Nº: 1540.2021-09

ATIVIDADE: Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde de Sinimbu, nº 1017, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cosméticos e saneantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

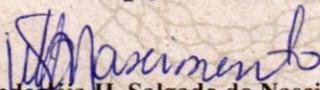
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

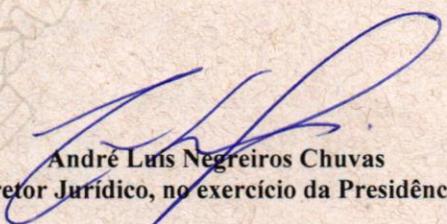
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 039/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1540.2021-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença;
9. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Relatório fotográfico referente a determinação de uma Área de Armazenamento Temporário dos Resíduos, de maneira que todos os resíduos sólidos gerados fiquem dispostos em área coberta, seco, segregado e devidamente identificados.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE com ART.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
10. Apresentar anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade.
 - b) Cadastro da atividade industrial (modelo IPAAM), atualizado.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ